



# Governo Municipal de Brejão

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECRETO 011/2020, de 05 de Fevereiro de 2021.

**EMENTA:** “Suspende o ponto facultativo para festejos carnavalescos e dá outras providências”.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210208112600.pdf>  
assinado por: idUser 108

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO**, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

**CONSIDERANDO**, que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Brejão.

*[Assinatura]*



# Governo Municipal de Brejão

## DECRETA:

**Art. 1º** - Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os festejos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brejão-PE, 05 de Fevereiro de 2021.

Elisabeth Barros de Santana  
**Prefeita Municipal de Brejão**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210208112600.pdf>  
assinado por: idUser 108